



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2/1  
Or.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1244

Projeto de Lei nº 19/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura.

§ Único) - A colaboração do Município terá por objetivo auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar no desenvolvimento de suas atividades, localizadas nesta cidade, e poderá abranger a cessão de servidores, além de transporte e da realização de outras despesas consideradas necessárias à colaboração prestada.

Artigo 2º) - Enquanto não for firmado o convênio de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição em Pirassununga, mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do 1º Grau, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a categoria econômica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito suplementar no valor de CR\$ 9.000,00(nove mil cruzeiros).

§ Único) - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 1977.

BENEDITO GERALDO LEBEIS

Presidente

3  
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de colaboração com a Companhia Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e - Cultura.

Parágrafo Único - A colaboração do Município terá por objetivo auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação-Escolar no desenvolvimento de suas atividades, localizadas - ou não nesta cidade, e poderá abranger a cessão de serviços, além de transporte e da realização de outras despesas - consideradas necessárias à colaboração prestada.

Artigo 2º) - Enquanto não for firmado o convênio- de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição em Pirassununga, mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução- desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do 1º Gráu, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a categoria econômica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º) - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito - suplementar no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.

(continua Às fls.2)



H  
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.977.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "R. S. COSTA".

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

= Prefeito Municipal =

As Comissões de Justiça,  
Finanças e Saúde Pública.

Em 20/09/1977

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "S. P. Leit".

Aprovado por unanimidade, em 1<sup>a</sup> discussão.  
Em 27/9/77.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "S. P. Leit".

Aprovado em segunda discussão, por unanimidade de votos.

Em 04.10.1977

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "S. P. Leit".

5  
4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

### J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

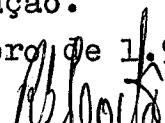
Estamos passando às mãos dos nobres vereadores, em anexo, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura.

Sua apresentação atende à solicitação da Exma.- Coordenadora Regional da CNAE/SP, Profª. Irene Pereira Pinto, que, na data de 02 de setembro de 1.977, nos remeteu o ofício GAB/CNAE/SP/Nº 2508, doc. anexo, por xerox, e que fica fazendo parte da presente justificativa.

Tratando-se de órgão afeto ao Ministério da Educação e Cultura, atualmente empenhado em levar os benefícios desse serviço a toda a população escolar de 1º gráu de nosso Estado, e ante as perspectivas de que os serviços da CNAE, na região, venham a ser sediados em Pirassununga, decidimo-nos pela elaboração do projeto de lei ora submetido à Colenda Câmara.

Na expectativa de que o projeto, dada a sua solicitação de origem, venha a ser acolhido pelos Exmos. Srs. Vereadores, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.977.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
=Prefeito Municipal=



6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Xavier de Toledo, 280 - 7.º andar  
Fones: 32-2627 - 34-9291 e 34-8256

OF/GAB/CNAE/SP/Nº 2508

São Paulo, 02 de setembro de 1.977

DA Coordenação Regional da CNAE/SP.

AO Exmº. Sr. Dr. Rubens Santos Costa - DD. Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA - SP.

Mantemos este contato com Vossa Excelência, para que, nova mente possamos tentar encontrar um denominador comum para acertarmos em caráter de emergência, e até atingirmos o prazo previsto para a transferência do Setor Regional da CNAE em Pôrto Ferreira, previsto para Janeiro de 1978.

Solicito à Vossa Excelência, possibilidade de ser encampa-do por essa D. Prefeitura Municipal, um funcionário, para prestar serviços na quella Unidade da CNAE, ou então, a alternativa de ser contratado um elemento pa ra ser colocado à disposição da CNAE, até resolvermos o impasse surgido.

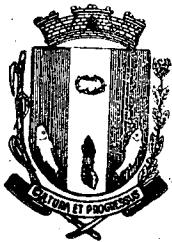
Outrossim, devo esclarecer à Vossa Excelência, que grandes tonelagens de Gêneros tais como: Óleo Vegetal, Proteína Texturizada de Soja , Caldo de carne, Macarrão, Mingaus, Sopas prontas ( além de já se ter efetuado a compra de arroz, feijão e charque) que deverão ser encaminhados aos Municípios-setoriados; mas para tanto, necessitamos do total apoio de Vossa Excelência, pa ra que possamos desenvolver um bom plano de trabalho, em benefício dos escola-res dessa região, pois estamos sentindo, as necessidades que estamos expondo à Vossa Excelência.

Reitero outrossim, à Vossa Excelência, que a Campanha Naci-onal de Alimentação Escolar, deposita total confiança no apoio e colaboração - que seguramente, nos serão prestados, face a atual situação de emergência naque-le Setor Regional da CNAE.

Formulando-lhe votos de real consideração e estima sempre-a nós dispensados.

Irene Pereira Pinto

PROFA. IRENE PEREIRA PINTO  
COORDENADORA REGIONAL DA CNAE/SP.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OI.

EMENDA N° 01

Ao Projeto de Lei n° 19/77

No parágrafo único, do artigo 1º, após a palavra, localizadas, suprime-se a expressão " ou não ".

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1977.

Osvaldo Pinto de Campos

*Approved by unanimidade  
of votes.*

*On 04-10-1977*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



8  
8  
Ol.

PARECER N°

Visa o Projeto de Lei nº 19/77, de autoria do Executivo Municipal, autorização para firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Elimentação Escolar, -- órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1977.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Osvaldo Pinto de Campos

Relator

Antonio Fernando Bertazzo

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



9/4  
Ol.

PARECER N°

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 19/77, de autoria do Executivo, que visa autorização para firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1.977.

João Divino Breves Consentino  
Presidente

Geraldo Sebastião Pavao  
Relator

Orlando Alves Ferraz  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



10/4  
Ol.

PARECER N°

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o Projeto de Lei nº 19/77, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorização para firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1977.

*Zuleiga Vellide De Francéschi Velloso*  
Zuleiga Vellide De Francéschi Velloso  
Presidente

*Antônio Fernando Bertazzo*  
Antônio Fernando Bertazzo  
Relator

*Roberto Bruno*  
Roberto Bruno  
Membro